

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Subsecretaria de Transportes e Mobilidade

Resposta aos Pedidos de Esclarecimento - Betim e Contagem - SEINFRA/SUBMOB

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS RECEBIDOS DOS MUNICÍPIOS DE BETIM E CONTAGEM REFERENTES À CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL SEINFRA № 001/2022

CONSIDERANDO os Processos TCE Acompanhamento nº 1.119.815 e Representação nº 1.114.634, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a reunião realizada, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, em 25/07/2022, com os Prefeitos de Betim e de Contagem;

CONSIDERANDO a reunião havida entre as Procuradorias de Contagem e de Betim junto à Advocacia Geral do Estado em 26/07/2022;

CONSIDERANDO a continuidade da reunião com as Prefeituras de Betim e Contagem em 28/07/2022;

CONSIDERANDO o recebimento dos pedidos de esclarecimentos do Município de Betim (50490001)

CONSIDERANDO o recebimento dos pedidos de esclarecimentos do Município de Contagem (50508521)

A Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, no uso de suas atribuições, vem apresentar respostas aos esclarecimentos encaminhados pelos Município de Betim e Contagem, nos termos que seguem abaixo.

Data de recebimento	Município	Número do Esclarecimento	Item do Edital	Questão	Respostas
27/07/2022	Betim	1	Cláusulas 10.1.1, 10.1.2, 15.2, 15.5.3.1, 15.5.3.3,	O município de Betim, gostaria que fosse esclarecido, se seria possível a alteração do	A Cláusula 15.5.3.3. do Contrato de Concessão admite que haja alteração do traçado, em casos de interesse público. Neste caso,

		do contrato de concessão	traçado proposto pelo Estado, nos termos sugeridos pelos municípios de Betim e Contagem?	realizados os estudos previstos no projeto e indicada a necessidade de alteração, remete-se à referida cláusula, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
27/07/2022	Betim	Inciso XVII, da Cláusula 31.1, do contrato de concessão	Consta de Programa de Exploração Rodoviária - PER que, a implantação de novas transposições, não previstas inicialmente no referido programa, ficaria a cargo do orçamento do Estado. Nesse passo, do traçado proposto pelo Estado, 17km passam pelo município de Betim, tendo sido previstas apenas 03 transposições. Como já informado pelo Município, o referido traçado atravessa (03) três de suas Regiões, densamente povoadas (PTB, Jardim das Alterosas e Imbiruçu). Assim, o município de Betim, questiona, caso o Estado não possua orçamento ou recursos financeiros, para custear novas transposições, quem arcará com os custos de tais obras de transposição, que são essenciais à população que	No orçamento referência do projeto do Rodoanel Metropolitano, há a previsão de 20 passarelas na alça oeste (a qual contempla os municípios de Betim e Contagem) cuja localização exata será definida à época do desenvolvimento do projeto executivo. Novas transposições estão previstas contratualmente em várias cláusulas contratuais: 31.1, inciso xvii; 13.4; Anexo 3 - Plano de Exploração Rodoviária. a responsabilidade, neste caso, é do Estado, e há os mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro estão previstos contratualmente.

			Rodoanel?	
27/07/2022 //www.sei.mg.gov.	Betim	Item 09 - Gestão Social, do Plano de Exploração Rodoviária - PER. (Anexo 03 do contrato de concessão)	As Cláusulas da Minuta do contrato de concessão, apenas tratam das indenizações em razão de desapropriações, desocupações e servidões. Somente no último item do Plano de Exploração Rodoviária - PER, em meia lauda, há referência sobre a Gestão Social, prevendo que esta deverá ser entregue até o 24º (vigésimo quarto) mês, da operação. Não há delimitação do que será indenizado, tampouco, de quem será responsável pelas indenizações, por prejuízos sociais, materiais, lucros cessantes, degradação do ambiente urbanístico, serviços públicos, aumento do trajeto de deslocamento privado e transporte	No orçamento referência do projeto do Rodoane Metropolitano, há a previsão de 20 passarelas na alça oeste (a qual contempla os municípios de Betim e Contagem), cuja localização exata será definida à época do desenvolvimento do projeto executivo. Os estudos de impactos socioeconômicos foram realizados no Anexo 13 - Diretrizes de Licenciamnento Ambiental. A título de exemplo, o item 7.7 do Anexo 13 menciona infraestrutura socia (escolas, unidades de saúde e segurança). No ponto 7.8, proximidades com núcleos rurais, assentamentos e comunidades tradicionais. Ademais o item 7.9 interferências em áreas de mineração e o 7.10 em áreas destinadas ao cultivo. O Plano de Gestão Social, mencionado no Anexo III do Contrato, prevê estudos que deverão ser executados antes e após a aprovação do Projeto Funcional, a partir da data de eficiácia até posterior funcionamento da Rodovia. Além isso, os estudos necessários para quaisquer desapropriações deverão considerar as interferências existentes nos

						municípios. A cláusula 20.6 do Contrato estabelece que deverá ser realizado o cadastramento socioeconômico das pessoas atingidas pelo projeto (proprietários, usufrutuários, permissionários, meeiros, entre outros), com identificação da população vulnerável e da população de baixa renda.
27/0	07/2022	Betim	4	Anexo 09, do contrato de concessão	Tendo em vista o mecanismo de compartilhamento de risco de demandas e evasões, que prevê a assunção da maior parte do risco pelo Estado de Minas Gerais, referente à operação do Rodoanel, não seria o Anexo 09 da Minuta do Contrato de Concessão, contrário ao interesse público? O risco da Operação, como de praxe, não deve ser da concessionária?	A Lei nº 11.079/04 define que os contratos administrativos devem prever matriz de riscos, com o compartilhamento objetivo de riscos entre o parceiro público e o parceiro público e o parceiro privado. Tratando-se de um projeto greenfield, em que não há dados históricos de demanda tendo em vista a inexistência da infraestrutura que será instalada, prevê-se o compartilhamento de riscos com o parceiro privado, tanto para resultados negativos quanto positivos da demanda projetada. Isso significa dizer que o Estado de Minas Gerais se beneficiará caso o fluxo de veículos seja maior do que o projeto, conforme prevê o Anexo 09. Quanto às experiências quanto a tal compartilhamento, é possível observar os seguintes modelos já utilizados:

Chile:

- Além da previsão de prazos contratuais vinculados à obtenção de receitas mínimas, também são ofertadas públicas garantias (seguros), de livre adesão das concessionárias, para assegurar recebimento de receitas mínimas a cada ano da concessão.

Austrália:

- Há previsão de uma contratual fase estabilização do tráfego (ramp up) garantindo maior segurança quanto à demanda estimada no período da concessão.

Brasil:

- Concessão Patrocinada da Rodovia Tamoios / SP: previsão mecanismo mitigação de risco de demanda caracterizado pela ampliação ou redução do montante da contraprestação conforme haja aumento/redução da receita arrecadada em comparação com a receita projetada para o Projeto.
- Concessão Patrocinada da Ponte Salvador-Ilha Itaparica / BA: previsão mecanismo de mitigação de risco de demanda caracterizado pela ampliação ou redução do montante contraprestação conforme haja aumento/redução da demanda real em comparação com a demanda projetada

			SEI/GOVMG - 5	0522640 - Resposta	
					para o Projeto, nos primeiros 15 (quinze) anos de operação da Rodovia. - Concessões Patrocinadas MG-050 e Rodoanel Norte MG: previsão de mecanismo de mitigação de risco de demanda caracterizado pela ampliação ou redução do montante da contraprestação conforme haja aumento/redução da receita arrecadada em comparação com a receita projetada para o Projeto.
https://www.sei.mg.gov.b	Betim r/sei/controlador.pl	hp?acao=documento_imp	Inc. XXII, da cláusula 11.1, do contrato de concessão e inc. III, da cláusula 33.1, do contrato de concessão.	Nos mesmos termos, a considerar que não existiu um estudo prévio, com relação às interferências e às infraestruturas existentes no Rodoanel, como será possível ao Estado de Minas Gerais, o reembolso das despesas necessárias à execução de tais obras de remoção e/ou realocação? Não seria necessário um estudo prévio também dessas interferências?	Os estudos de impactos socioeconômicos foram realizados no Anexo 13 - Diretrizes de Licenciamnento Ambiental. A título de exemplo, o item 7.7 do Anexo 13 menciona infraestrutura social (escolas, unidades de saúde e segurança). No ponto 7.8, proximidade com núcleos rurais, assentamentos e comunidades tradicionais. Ademais o item 7.9 interferências em áreas de mineração e o 7.10 em áreas destinadas ao cultivo. O Plano de Gestão Social, mencionado no Anexo III do Contrato, prevê estudos que deverão ser executados antes e após a aprovação do Projeto Funcional, a partir da data de eficiácia até posterior funcionamento da Rodovia.

3U/	07/2022 09:31			SEI/GOVMG - 5	0522640 - Resposta	
						Além isso, os estudos necessários para quaisquer desapropriações deverão considerar as interferências existentes nos municípios. A cláusula 20.6 do Contrato estabelece que deverá ser realizado o cadastramento socioeconômico das pessoas atingidas pelo projeto (proprietários, usufrutuários, permissionários, meeiros, entre outros), com identificação da população vulnerável e da população de baixa renda.
	27/07/2022	Contagem	6	Cláusula 7ª Item 7.4	A Cláusula 7.4 do instrumento contratual prevê que "CONTRATO poderá ser rescindido, caso haja o atraso superior a 02 (dois) anos do marco estabelecido no CRONOGRAMA ORIGINAL DE INVESTIMENTOS ou do marco de 48 meses após a data de eficácia do CONTRATO, o que for maior, para a conclusão das obrigações vinculadas ao licenciamento ambiental previsto na Cláusula 19ª do CONTRATO, por razões alheias à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, observado o que determina a subcláusula 14.9	Conforme determina a Cláusula 7.4 do Contrato de PPP, havendo fato que impeça a conclusão das obrigações vinculadas ao licenciamento ambiental, por razões alheias à Concessionária e desde que observado o prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido. Na hipótese de rescisão, em relação à indenização, deverão ser observadas as regras dispostas nas Cláusulas 59ª e 62ª do Contrato de PPP

				do CONTRATO.". Referida cláusula contemplará rescisão contratual por motivo de inviabilidade do licenciamento ambiental do traçado geométrico da Alça Oeste, em razão de eventuais impactos ambientais relevantes na qualidade da água e preservação da Bacia Vargem das Flores? Nesta hipótese, de acordo com a matriz de risco, bem como estudos de viabilidade econômica, há previsão de indenização, incluindo-se lucros cessantes para a Concessionária?	
27/07/2022	Contagem	7	Cláusula 15ª	A Cláusula 15, em seus diversos subitens 15.1 a 15.15, prevê a possibilidade de alteração do Projeto Funcional que contempla, dentre outros, o desenho geométrico do traçado do Rodoanel. A referida cláusula abrange a possibilidade de alteração do traçado geométrico em decorrência da constatação de impactos	A Cláusula 15.5.3.1. prevê que haja a alteração do traçado caso o licenciamento ambiental constate impactos ambientais relevantes no traçado proposto. Além disso, a Cláusula 15.5.3.3. prevê a possibilidade de alteração do traçado por motivo de interesse público, o qual não se adstringe a termos econômicos.

				ambientais relevantes na Bacia da Vargem das Flores, considerando o princípio da prevenção, ainda que não haja demonstração de que a proposta é superior ao previsto no PER em termos econômicos?	
27/07/2022	Contagem	8	Anexo III 8. Gestão Ambiental	Está previsto no plano de gestão ambiental a realização de estudos prévios sobre o impacto do traçado geométrico proposto para a Alça Oeste na qualidade da água e vida-útil do reservatório da Bacia da Vargem das Flores? Os referidos estudos serão realizados antes da definição do Projeto Funcional? Haverá solicitação de estudos prévios ao IGAM e à COPASA sobre os impactos do traçado geométrico proposto para a Alça Oeste na Bacia da Vargem das Flores?	Os referidos estudos ambientais serão realizados durante o licenciamento ambiental, que é precedente à implantação da rodovia e, portanto, ao traçado que será de fato executado pela concessionária, e que poderao, inclusive, ensejar a alteração do projeto funcional, nos termos das cláusulas 15.5.3.1 e 15.5.3.3. Durante o licenciamento ambiental, poderão ser endereçadas diligências junto ao IGAM e à COPASA sobre eventuais impactos decorrentes da implantação da Alça Oeste na Bacia Vargem das Flores.
27/07/2022	Contagem	9	Anexo III 9. Gestão Social	Está previsto no plano de gestão social a realização de estudos prévios sobre o impacto socioeconômico do traçado geométrico proposto para a	Os estudos de impactos socioeconômicos foram realizados no Anexo 13 - Diretrizes de Licenciamnento Ambiental. A título de exemplo, o item 7.7 do Anexo 13 menciona infraestrutura social documento=57925734&infr 9/1

Alça Oeste? Qual a metodologia e critérios a serem considerados nos referidos estudos? Os estudos de impactos socioeconômicos serão realizados antes da definição do Projeto Funcional?

(escolas, unidades de saúde e segurança). No ponto 7.8, proximidade com núcleos rurais, assentamentos comunidades tradicionais. Ademais o item 7.9 interferências em áreas de mineração e o 7.10 em áreas destinadas ao cultivo. O Plano de Gestão Social, mencionado no Anexo III do Contrato, prevê estudos que deverão ser executados antes e após aprovação do Projeto Funcional, a partir da data de eficiácia até posterior funcionamento da Rodovia. Além disso, Programa Exploração Rodoviária -Anexo 3 do Contrato, há a previsão da realização de estudos que deverão ser feitos da data de eficáica do Contrato até a efetiva operação da rodovia, nos termos estabelecidos.

Fernando S. Marcato Secretário de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato**, **Secretário**, em 30/07/2022, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **50522640** e o código CRC **87A3D2B5**.